



**LEI Nº 1.782 DE 07 DE OUTUBRO DE 2013**

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 3881

Livro nº 08 / Fis. nº 13

Em 08/11/2013

A s. [assinatura]

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar aos respectivos posseiros as áreas de terrenos de sua propriedade.*

(Projeto de Lei nº 104 de autoria do Vereador Raimundo Alberto de Souza)

Lei: A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar aos respectivos posseiros as áreas de terrenos de sua propriedade que já foram ocupadas, desde que não sejam consideradas pela Prefeitura Municipal como de utilidade pública.

**Art. 2º** - Só terão direito à doação pessoas que:

- I - tenham renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos;
- II - não sejam proprietárias de outro bem imóvel;
- III - não tenham o direito de uso de outro imóvel municipal;
- IV - já residam na área há pelo menos 05 anos;

**Art. 3º.** Os posseiros que comprovarem os requisitos do parágrafo anterior deverão requerer a sua área de terra junto ao Órgão Competente da P.M.A. (Secretaria Municipal de Política Social e Trabalho e Renda) pelo prazo de 60(sessenta) dias a partir da publicação desta Lei.

**Art. 4º.** As áreas citadas no artigo anterior serão legalizadas junto à Municipalidade e demais órgãos e terão área mínima de 225 metros quadrados e máxima de 450 metros quadrados.

**Parágrafo Único** - Fica proibido o mesmo cidadão receber um segundo título de doação de terrenos públicos municipais.

**Art. 5º.** Ficarão as despesas com escritura, registro do imóvel e demais dispêndios, por conta do donatário.

**Art. 6º.** Fica criada uma Comissão para análise do requerimento de posse que será composta por:

- I - dois representantes da Secretaria Municipal de Política Social, Trabalho e Renda.
- II - dois representantes do Poder Legislativo Municipal.
- III - dois representantes do Setor de Postura da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

**Parágrafo Único.** A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, após receber o requerimento, para averiguar e emitir parecer.



**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal criará o IPTU Popular para as áreas que serão doadas.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de outubro de 2013

*Miguel Nedvani*  
Prefeito